

CONTRATO Nº 2B/2014 - HUGO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO**

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MULTIRACK RASTREAMENTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº: 18.558.371/0001-59, com sede estabelecida na Avenida T-63, nº 1.296, sala 504, edifício New World, Setor, CEP:74.230-100, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo seus sócios e responsáveis legal: **LEONARDO ZANINI MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.493.291-87, portador do nº RG/C.I de nº 3202330-2454289, residente e domiciliado nesta Capital, sito à Avenida T-15, nº. 800, apto. 1902, Condomínio Residencial Renaissance, Setor Bueno, CEP 74.230-010 SSP-GO e **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 000.662.961-02, portador do RG/C.I de nº. 2.201.553 – SSP/DF, residente e domiciliado sito à Shin Ql. 03, CJ. 09, C 24, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71.525-060, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, PELA CONTRATADA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO RASTREADOR INSTALADOS NOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE E ATRAVÉS DE SOFTWARE DE RASTREAMENTO DA CONTRATADA.
- 1.2 Ficam excluídas deste contrato os serviços de transmissão de dados prestados pela operadora de celular, que devem ser contratados diretamente pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Realizar os serviços de rastreamento, fornecendo a **CONTRATANTE** o acesso, via internet, localização do equipamento rastreador, quando dentro da área de cobertura de empresa operadora de sistema de telefonia celular. Os serviços de transmissão de dados prestados pela operadora de celular, limitados a 02 megabits de dados por rastreador (veículo) por mês, não cumulativa. Os valores excedentes serão cobrados.
- 2.2 A instalações, manutenções e desinstalações dos Rastreadores deverão ser realizadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ou por sua rede credenciada, mediante solicitação formal encaminhada à **CONTRATANTE**.
- 2.3 No caso dos veículos sofrerem algum tipo de colisão/ sinistro, a **CONTRATANTE** entrará em contato com a central de monitoramento da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para solicitar uma vistoria no Rastreador.
- 2.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 2.5 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.



- 2.7 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.8 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.9 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.10 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 2.11 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.12 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.13 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.14 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.
- 2.15 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.16 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.
- 2.17 Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

af *fw*

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1** Será paga a CONTRATANTE a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, a quantia estipulada de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). No que tange a instalação do equipamento será cobrado um valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ambulância uma única parcela. Ressalta-se que em caso de mau uso, ou dano ao equipamento será cobrado R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para desinstalação do equipamento de forma unitária.
- 4.2** Os pagamentos mensais deverão ser efetuados no dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela CONTRATADA.
- 4.2.1** O pagamento será realizado através de Boleto Bancário a ser enviado pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.
- 4.3** As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la. Caso a CONTRATADA deixa de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA até 05 dias antes do vencimento.
- 5.2** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
- 5.2.1** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;
- 5.2.2** Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

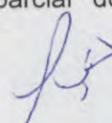
- 6.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2** A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os serviços de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3** A CONTRATADA será responsável pelo sigilo das informações
- 6.4** A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 03.01.2014 e termo final em 02.01.2015, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

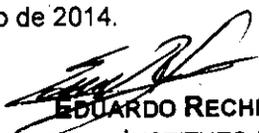
- 8.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 8.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

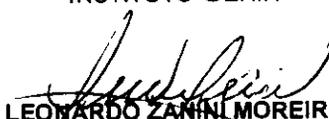


- 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
- 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**
- 9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 03 de janeiro de 2014.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


LEONARDO ZANINI MOREIRA
MULTITRACK RASTREAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: